



# MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.738.484/0001-70

LEI N.º 6/63

SÚMULA: AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONTRAIR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E GARANTIAS ESPECÍFICAS.

Art. 1.º - Fica o Município, por seu Prefeito Municipal, autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, no presente exercício, até o limite de Cr\$ 20.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para aquisição de uma moto-niveladora.

§ Único – A aquisição a que se refere o presente artigo deverá ser feita sob a assistência e coordenação do Departamento da Assistência Técnica dos Municípios.

Art. 2.º - Para garantia do pagamento dessa dívida, juros e outros ônus contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado, também, outorgar ao estabelecimento bancário credor, procuração irrevogável e em Causa Própria, para receber na repartição competente.

§ Único – O empenho da quantia necessária à liquidação da operação, inclusive juros de financiamento, comprometendo-se, para esse fim, os recursos referentes às cotas federais previstas no artigo 15, § 5.º (cota do imposto de renda), e artigo 15, § 4.º (cota do imposto de consumo), ambos da Constituição Federal, consignado no orçamento da União para o exercício de 1963, e que igualmente deverão ser consignado no orçamento municipal para o referido exercício.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a empenhar as verbas de auxílio concebido pelo orçamento Estadual, do exercício de um mil novecentos e sessenta e três.

§ Único – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a empenhar a cota do Artigo 20, que faz jus o Município, no exercício de um mil novecentos e sessenta e três.

Art. 4.º - O Poder Executivo está autorizado a abrir mediante decreto executivo, crédito necessário ao pagamento que se realizar no presente exercício.

Art. 5.º - O Município consignará nos orçamentos subsequentes, as verbas necessárias ao resgate dos compromissos que forem assumidos.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em primeira discussão em 13 de maio de 1963.

Aprovado em redação final em 10 de junho de 1963.